



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 229/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Rio das Ostras, 26 de maio de 2025.

Ao

Exmo Sr.

Bruno Felgueira da Dauaire

Secretário de Estado de Habitação de Interesse Social

Assunto: **Resposta ao ofício SEHIS/CHEGAB nº 123/2024.**

Senhor Secretário,

Em atenção ao ofício SEHIS/CHEGAB nº 123/2024, segue anexo, os seguintes documentos:

1. Licença Ambiental Simplificada da área – LAS nº RO-0945;
2. Certidão de Domínio Público da Área em questão;
3. Declaração que não haverá a necessidade da implantação da rede coletora de esgoto sanitário.

Agradecemos e nos colocamos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Prefeito

PROTOCOLO

RECEBIDO: _____

RUBRICA: _____

MATRICULA: _____

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica

Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664

www.riodasostras.rj.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS N° RO-0945

A Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n° 005/2008 e Lei Complementar Municipal n° 043/2015; de acordo com a Lei Complementar Federal n° 140/2011; em consonância com Resolução CONEMA n° 92/2021;

CONCEDE a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

CNPJ: 39.223.581/0001-66

Código NOP INEA N° 46: 26.05.18
28.02.01
26.07.01

Endereço: RUA CAMPO DE ALBACORA, N° 75
LOTEAMENTO ATLÂNTICA – BAIRRO G – RIO DAS OSTRAS / RJ

a realizar implantação de redes de drenagem pluvial e de coleta de esgoto, e execução de pavimentação asfáltica, com movimentação de terra com volume de excedente de 7.371,87m³.

no seguinte local: SANTA HELENA, LOCALIDADE NOVA CIDADE, BAIRRO E –
RIO DAS OSTRAS / RJ

extensão: 1,67 km

Coordenadas geográficas 24K 22°31'0,13"; 41°56'29,22" (Datum SIRGAS 2000)

Condições de Validade:

1. Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal de grande circulação no Município de Rio das Ostras, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua concessão, enviando cópia da publicação à SEMAP, conforme determina a Resolução CMMA 002/2015, publicada no Jornal Oficial do Município, de 11/12/2015, e renumerada para Resolução CMMA n° 009/2015;
2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença é válida até **8 de maio de 2030**, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo n° 19478/2014 e seus respectivos anexos.

Rio das Ostras, 9 de maio de 2025.

Ricardo Matos Torres
Ricardo Matos Torres

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS N° RO-0945

Condições de Validade (Continuação):

4. Requerer a renovação desta Licença Ambiental no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
5. Instalar placa informativa da Licença Ambiental em conformidade com a Resolução CMMA n° 002/2015, publicada no Jornal Oficial do Município, de 11/12/2015, e renumerada para Resolução CMMA N° 009/2015, com atenção ao artigo 4º quanto ao prazo para sua instalação;
6. Apresentar à SEMAP, na ocasião do requerimento de renovação da licença, declaração de conformidade e relatório com evidências, assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando o cumprimento de todas as restrições constantes desta licença e discriminando as ações adotadas;
7. Apresentar o projeto executivo de rede coleta de esgoto aprovado pela concessionária de água e esgoto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço para execução das obras;
8. Atender à NOP-INEA-45 – Estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário tratado em corpos receptores, aprovada pela Resolução CONEMA n°90 de 08/02/2021;
9. Atender à NOP-INEA-35- Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79, de 07/03/18 e publicada no DORJ, de 13/03/18;
10. Apresentar o cadastro no Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR da empresa contratada para executar as obras, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço para execução das obras;
11. Emitir e apresentar os manifestos de resíduos por meio do sistema on-line do INEA, de forma a registrar o histórico de geração, transporte e destinação dos resíduos produzidos durante a execução das obras, com periodicidade semestral, a contar da emissão da ordem de serviço para execução das obras;
12. Atender a Resolução CONAMA n° 307/2002 (alterada pelas Resoluções n° 348/2004, n° 431/2011 n° 448/2012) – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
13. Atender à NBR-10.004/2004 – Resíduos Sólidos – Classificação ABNT;
14. Armazenar os resíduos em atendimento às normas NBR 11.174 – Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes) e NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, e destiná-los somente a empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de manifestos de resíduos;
15. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa, até a sua destinação final adequada;



LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

LAS N° RO-0945

Condições de Validade (Continuação):

16. Disponer o material de bota-fora proveniente das escavações, caso seja necessário, em local licenciado pelo INEA ou autorizado pela SEMAP;
17. Disponer o material proveniente das escavações, que porventura ainda forem necessárias, na área de intervenção e somente em áreas que não sejam dotadas de vegetação;
18. Utilizar material de empréstimo somente de jazidas licenciadas pelo INEA;
19. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas, tais como cobertura da carga com lona e lavagem dos pneus dos veículos de serviço;
20. Manter umedecidas as pilhas de material escavado, caso ainda haja escavação, ao ar livre e as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
21. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
22. Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;
23. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;
24. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos urbanos;
25. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados nos corpos d'água;
26. Atender à Resolução CONAMA n° 001 de 08/03/1990, publicada no D.O.U. de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
27. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
28. Será de responsabilidade da SEMOP qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras de infraestrutura;
29. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, febre amarela, Zika e Chikungunya;
30. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
31. Manter atualizados junto à SEMAP os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
32. Apresentar anualmente à SEMAP, a partir da emissão da licença ambiental, relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença.

O não cumprimento das condições constantes desta Licença e das Normas Ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas nas Lei Complementar Municipal n° 005/2008 e Lei Complementar Municipal n° 043/2015, na Lei Estadual n° 3.467/2000 e na Lei Federal n° 9.605/1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



Rio das Ostras, 22 de maio de 2025

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Augusto Carvalho Balthazar, vem **CERTIFICAR O DOMÍNIO PÚBLICO** da localidade denominada Santa Helena, Rio das Ostras, neste Estado, de acordo com o disposto no artigo 98 e 99 do Código Civil Brasileiro, para realização de obras de pavimentação e infraestrutura urbana, conforme imagem colacionada abaixo.



Atenciosamente

Rio das Ostras, 22 de maio de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROTOCOLO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28295-564
www.riodasostrass.rj.gov.br





Rio das Ostras, 22 de maio de 2025

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, ente de direito público interno, CNPJ nº39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICIPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Carlos Augusto Carvalho Balthazar, vem informar que não será necessário implantação de água e esgoto, pois esses serviços, no Município de Rio das Ostras, estão sob a responsabilidade da Concessionária Rio+ Saneamento.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROTOCOLO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br

